



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 163/2025

“EMENTA: Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 083/2023, Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia-PR, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia/PR, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 123/2006, o qual prevê a possibilidade dos Municípios regulamentarem tratamentos mais favoráveis às Microempresas - ME`s, Empresas de Pequeno Porte - EPP`s e Microempreendedores Individuais - MEI`s locais e/ou regionais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, o qual prevê a possibilidade de os Municípios, justificadamente, estabelecerem a prioridade de contratação de Microempresas - ME`s, Empresas de Pequeno Porte - EPP`s e Microempreendedores Individuais - MEI`s locais e/ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 01/2007, o qual prevê que nas “(...) *contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e Simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica*”; e

CONSIDERANDO o Prejulgado 27, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que prevê a possibilidade de realização de “*licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado*”;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 1º Ficam acrescidos os Arts. 66-A e 66-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Da Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais Locais e/ou Regionais

Art. 66-A. A Administração Pública Municipal poderá, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, estabelecer prioridade de contratação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, especialmente:

I - em certames destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, em que se estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

§ 1º Nas contratações realizadas pelo Município de Sabáudia-PR, a eleição do critério de regionalização do certame, seja de âmbito local ou regional, considerará as especificidades de cada objeto e o respectivo mercado, cabendo à Administração Pública Municipal motivar os parâmetros utilizados, sendo:

I - âmbito local: o limite geográfico do município; e

II - âmbito regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) os municípios do limite geográfico de Sabáudia-PR, sendo: Apucarana-PR, Arapongas-PR, Astorga-PR, Mandaguari-PR, Rolândia-PR e Pitangueiras-PR; ou

b) os municípios constituintes da região administrativa do Governo do Estado de Paraná.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando, por meio de estudo de mercado, documentado nos respectivos autos:

I - houver um mínimo de 3 (três) fornecedores/prestadores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, podendo ser adotadas:

a) histórico de licitações da Administração Pública Municipal de Sabáudia-PR, verificando-se a participação efetiva ou cotações em procedimentos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, com objetos iguais ou semelhantes;

b) verificação de participação efetiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente em licitação de objetos iguais ou semelhantes no âmbito regional;

c) consultas às entidades comerciais, industriais e de serviços em âmbito local ou regional; ou a cadastros informatizados de fornecedores/prestadores que identifiquem aqueles sediados local ou regionalmente;

d) verificação da existência de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente por meio de declarações prévias dos licitantes; e

e) qualquer outra fonte que possa ser validada como informação idônea e verossímil.

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente for vantajoso para a Administração Pública Municipal, por meio de justificativa pormenorizada, avaliando-se, mas não se limitando:

a) as vantagens e ganhos do fornecimento/prestação em âmbito local ou regional para as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando a pertinência dessa medida para o desenvolvimento econômico e social local ou regional;

b) a ampliação da eficiência das políticas públicas;

c) o incentivo à inovação tecnológica; e

d) a capacidade de atendimento do mercado local/regional com relação ao objeto a ser licitado, considerando à demanda da Administração Pública Municipal.

§ 3º O licitante que se enquadrar nos critérios da margem de preferência poderá ser beneficiado, desde que participe regularmente do certame.

§ 4º O preço enquadrado dentro da margem de preferência deve ser compatível com a realidade do mercado.

§ 5º Constatadas as disposições acima, será adotada a territorialidade local/regional.

Art. 66-B. A Administração Pública Municipal poderá, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, estabelecer processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Nas contratações realizadas pelo Município de Sabáudia-PR, a eleição do critério de regionalização do certame, seja de âmbito local ou regional, considerará as especificidades de cada objeto e o respectivo mercado, cabendo à Administração Pública Municipal motivar os parâmetros utilizados, sendo:

I - âmbito local: o limite geográfico do município; e

II - âmbito regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) os municípios do limite geográfico de Sabáudia-PR, sendo: Apucarana-PR, Araongas-PR, Astorga-PR, Mandaguari-PR, Rolândia-PR e Pitangueiras-PR; ou

b) os municípios constituintes da região administrativa do Governo do Estado de Paraná.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando, documentado nos respectivos autos:

I - houver planejamento estratégico (plano de ação), que deverá conter:

a) justificativa da restrição local ou regional: explicação clara e fundamentada dos motivos que levaram à decisão de restringir a participação das licitações apenas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, demonstrando a pertinência dessa medida para o desenvolvimento econômico e social local ou regional;

b) objetivos da licitação: definição dos objetivos específicos a serem alcançados com a realização dessa licitação restrita, tais como o estímulo ao comércio local, a promoção do desenvolvimento de fornecedores regionais, o fomento à geração de empregos no município, entre outros;

c) estratégias para o alcance dos objetivos: descrição das estratégias, ações e critérios adotados para garantir que os objetivos estabelecidos sejam efetivamente atingidos, incluindo a forma como a restrição local ou regional será aplicada e como ela impactará positivamente o desenvolvimento local;

d) recursos necessários: identificação dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para a implementação planejamento estratégico (plano de ação), bem como a viabilidade de disponibilização desses recursos;

e) indicadores e metas: estabelecimento de indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas ao longo do processo licitatório, para que seja possível avaliar o grau de eficácia das ações realizadas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

f) transparência e divulgação: garantia de que todas as informações relacionadas ao planejamento estratégico (plano de ação), incluindo sua elaboração e resultados obtidos, sejam transparentes e amplamente divulgadas.

II - houver um mínimo de 3 (três) fornecedores/prestadores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, podendo ser adotadas:

a) histórico de licitações da Administração Municipal de Sabáudia-PR, verificando-se a participação efetiva ou cotações em procedimentos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, com objetos iguais ou semelhantes;

b) verificação de participação efetiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente em licitação de objetos iguais ou semelhantes no âmbito regional;

c) consultas às entidades comerciais, industriais e de serviços em âmbito local ou regional; ou a cadastros informatizados de fornecedores/prestadores que identifiquem aqueles sediados local ou regionalmente;

d) verificação da existência de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente por meio de declarações prévias dos licitantes; e

e) qualquer outra fonte que possa ser validada como informação idônea e verossímil.

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente for vantajoso para a Administração Pública Municipal, por meio de justificativa pormenorizada, avaliando-se, mas não se limitando:

a) a restrição territorial, em razão da peculiaridade do objeto, quando a situação concreta assim exigir, de modo que a sua não observância possa acarretar prejuízos à Administração Pública Municipal;

b) as vantagens e ganhos do fornecimento/prestação em âmbito local ou regional para as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando a pertinência dessa medida para o desenvolvimento econômico e social local ou regional;

c) a ampliação da eficiência das políticas públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

d) o incentivo à inovação tecnológica; e

e) a capacidade de atendimento do mercado local/regional com relação ao objeto a ser licitado, considerando à demanda da Administração Municipal.

§ 1º O planejamento estratégico (plano de ação), preferencialmente, deve ouvir representantes da sociedade civil, associações comerciais, entidades empresariais, fornecedores/prestadores locais e/ou outros atores relevantes para o desenvolvimento local e regional, para que as decisões sejam legitimadas e alinhadas com as reais necessidades do Município de Sabáudia-PR.

§ 2º Compete à unidade requisitante a responsabilidade pela elaboração do planejamento estratégico (plano de ação) da respectiva licitação, sendo imprescindível considerar as contribuições e sugestões das entidades mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º O planejamento estratégico (plano de ação) deve ser elaborado e demonstrado na fase preparatória do certame, devendo, ainda, ser devidamente anexado ao instrumento convocatório.

§ 4º O cumprimento/não cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico (plano de ação) poderá levar à revisão ou ajuste da restrição local ou regional em certames subsequentes, com base em análise técnica e justificada dos resultados obtidos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-